

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 13/12/13  
Kleide S. Mayer  
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Cascavel, 10 de dezembro de 2013.

Of. GAB nº 570/2013

## VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI N° 215/2013

### RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 215/2013, conforme o que segue:

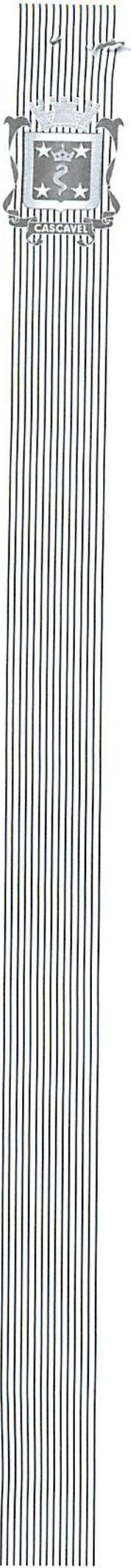
Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 215/2013, que “Dispõe sobre desafetação e concessão de uso de bem público”, chegou-se a conclusão do **VETO PARCIAL do art. 2º do projeto de lei 215/2013, pelos seguintes motivos:**

Justifica-se o veto, pois não se pode incluir no texto desta lei o instituto da desafetação dos bens imóveis objeto da concessão, tendo em vista que a desafetação trata-se de retirada da destinação pública anteriormente deferida a determinado bem, mediante lei ou ato administrativo, ou seja, o bem público de uso comum passa a ser de uso especial ou é convertido em bem dominical.

No caso em apreço, os imóveis envolvidos já estavam afetados com a destinação pública que são os Colégios Estaduais, sendo que a presente lei se justifica, ante ao fato delas estarem instaladas há anos, sendo que permanecerão na continuidade do serviço público de ensino.

Assim, a autorização para concessão de uso trata-se apenas de uma regularização da sua utilização na dominialidade, e permitindo assim, a obtenção de recursos públicos para reformas de suas instalações.

Ademais, também é importante esclarecer que a concessão de uso, não transfere a propriedade do bem público, mas sim, autoriza a utilização da área pela concedida transferindo apenas a posse direta do bem imóvel.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, não há como manter na lei em apreço o art. 2º que desafeta os bens objeto da lei de concessão, ante ao fato que a área está afetada com a destinação pública e permanecerá afetada na continuidade do uso que já se perfaz há anos.

Por conta disto, após a apresentação das razões as quais motivaram o presente Veto Parcial do art 2º do Projeto de Lei nº 215/2013, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

  
Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador  
**MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/PR.